



6218

6218

PROJETO DE LEI N. 13.383/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a concessão de transporte gratuito para o acompanhamento de cortejos fúnebres a cemitérios de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º A Administração Municipal, através da concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano, proporcionará transporte gratuito aos municípios que não dispõem de meios próprios de locomoção, para o acompanhamento de cortejos fúnebres a cemitérios de Maringá.

Art. 2.º O benefício será concedido mediante solicitação formulada ao órgão competente da Municipalidade, por membro da família do falecido ou representante designado para esse fim, com antecedência mínima de 6 (seis) horas do sepultamento.

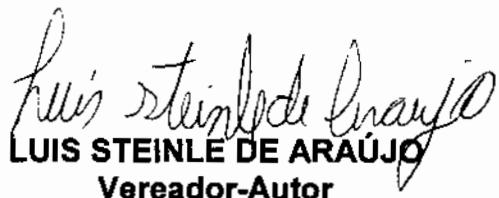
Art. 3.º As empresas concessionárias do Serviço Funerário do Município deverão afixar nas suas respectivas capelas mortuárias, em local visível, placa contendo o telefone para a solicitação de ônibus e o tempo mínimo de antecedência para a solicitação conforme disposto no artigo 2.º desta Lei.

Art. 4.º Face ao que dispõe esta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a introduzir no contrato de concessão do serviço de transporte coletivo urbano as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 10 de dezembro de 2014.


LUIS STEINLE DE ARAÚJO
Vereador-Autor



JUSTIFICATIVA: é para dispor do telefone da empresa de ônibus em cartaz ou folder, em todas as capelas mortuárias, para atender a necessidade do contribuinte para facilitar a solicitação do ônibus para atender as pessoas carentes para facilitar o transporte dos familiares no funeral.



LUIS STEINLE DE ARAUJO
Vereador-Autor